LEI COMPLEMENTAR Nº. 172 / 2.011.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 135/2008 (Plano Diretor de Desenvolvimento Físico-Territorial do Município de Canitar e dá outras providências"

ARCEU BATISTA, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica a ZUR – Zona Residencial Consolidada constante do Anexo 9, fls. 04 (Micro-Planejamento da Zona Urbana ZU), da Lei Complementar nº 135/2008 (Plano Diretor de Desenvolvimento Físico-Territorial do Município de Canitar), desdobrada em **ZUR – Zona Residencial Consolidada** e em **ZA - 01 – Zona Administrativa**, conforme demonstrado no Croqui anexo, parte integrante desta legislação.

Artigo 2º - Eventuais decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de Canitar, 25 de julho de 2.011.

Arceu Batista
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Lei Complementar registrada nesta Secretaria sob nº 004, fls. 08, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 25 / 07 / 2011.

Canitar - Plano Diretor

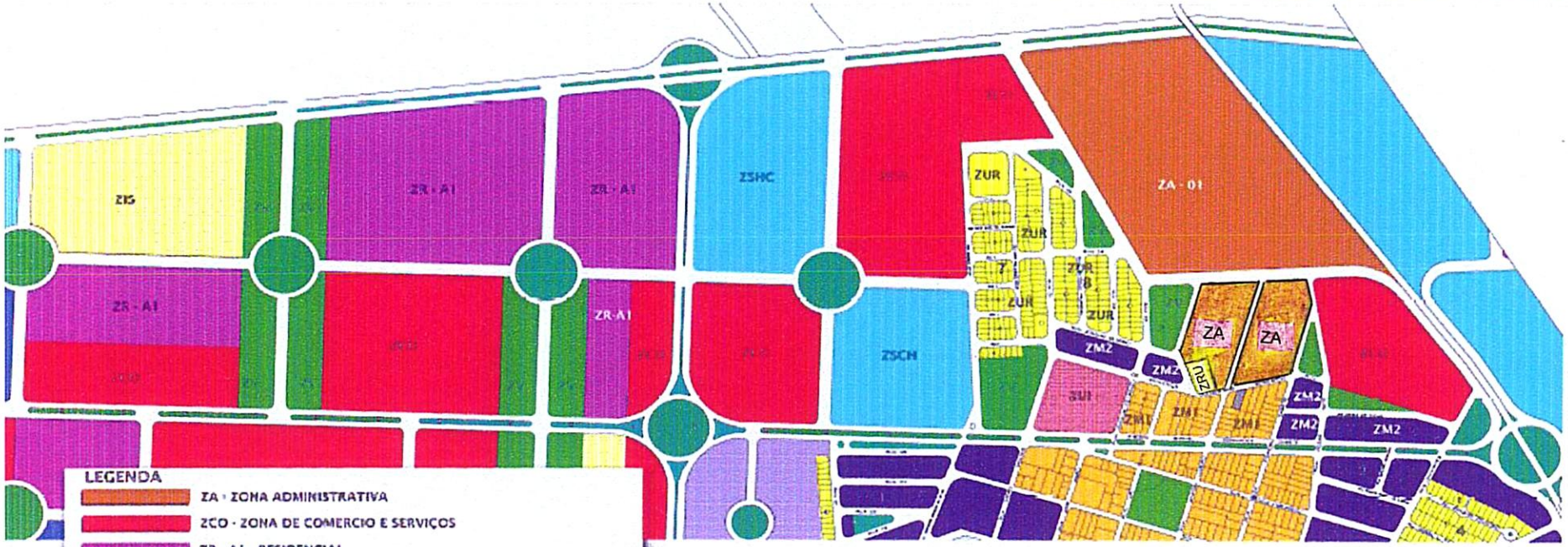

LEGENDA

- ZA - ZONA ADMINISTRATIVA
- ZCO - ZONA DE COMERCIO E SERVIÇOS
- ZR - A1 - RESIDENCIAL
- ZR - A2 - RESIDENCIAL
- ZIS - ZONA RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZSH - ZONA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
- ZSHC - ZONA DE SERVIÇOS, COMÉRCIO E HOTELARIA
- ZUI - ZONA INSTITUCIONAL - CAMPO DESPORTIVO
- ZUR - ZONA RESIDENCIAL CONSOLIDADA
- ZM1 - ZONA MISTA DE ALTA DENSIDADE
- ZM2 - ZONA MISTA DE MÉDIA DENSIDADE
- ZONA VERDE

Micro-Planejamento da Zona ZM2- A
ESC. 1/2500